



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 40/97

“Autoriza aquisição de Imóvel.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado à Rua Tupinambás s/n, de propriedade de Clemente Ribeiro da Cruz.

Art. 2.º: O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3.º: Os encargos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município do Município para o exercício de 1997:

02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

16915753061 - Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais

411002 - Obras de Domínio Público

Art. 4.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de dezembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 41/97

“Autoriza aquisição de Imóvel.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado à Rua Nossa Senhora das Graças s/n, de propriedade de Jean Gomes Lisboa.

Art. 2.º: O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3.º: Os encargos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município do Município para o exercício de 1997:

02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

16915753061 - Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais

411002 - Obras de Domínio Público

Art. 4.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de dezembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal